PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 864/13

O termo vegetariano é derivado do latim, vegetim, *vegetus,* "vigoroso", e significa interpretando-se restritivamente, "aquele que visa vigor". Destarte, o vegetarianismo não advém da base da alimentação de vegetais mas da expressão latina *vegetus*, que significa "forte", "vigoroso", "saudável". Todavia, o conceito em voga, dado inclusive pela União Vegetariana Internacional (Ivo), define vegetarianismo como "a prática de não comer carne, aves, peixes ou seus subprodutos, com ou sem uso de laticínios e qualidade de vida do indivíduo. É cediço, pois, que a disponibilidade da alimentação vegetariana aos munícipes para os animais, o meio ambiente e a saúde humana, a saber:

PARA OS ANIMAIS NÃO HUMANOS

-O consumo da carne e seus derivados é responsável pela morte e pelo sofrimento diário de milhões de animais não humanos;

- o especismo perpetua a exploração de animais, desrespeitando seus direitos qualificando-os como meros objetos para servirem ao ser humano;

- A pesca tem reduzido drasticamente a biodiversidade marinha;

- muitos animais são abatidos em matadouros clandestinos;

- nenhum animal não humano deseja morrer.

PARA OS HUMANOS

- O abate desses seres dessensibiliza o indivíduo e perturba o desenvolvimento mental, espiritual, social e moral de crianças;

- Cerca de 15,2 milhões de brasileiros declaram-se vegetarianos;
- As diversas razões pela opção vegetariana, sejam elas científicas, ambientais, filosóficas, éticas e/ou religiosas, devem ser respeitadas pelas instituições de ensino;

- A alternativa alimentar para estudantes cuja orientação familiar ou individual seja vegetariana é fundamental para atender ás suas necessidades;

- O estímulo de hábitos de consumo saudável no bom desenvolvimento do indivíduo;

- A inserção do programa da merenda vegetariana nas escolas representa um avanço dos direitos humanos, haja vista que atenda para as necessidades nutricionais de todas as crianças;

- 3. PARA O MEIO AMBIENTE

- A produção de carne requer mais recursos e terras do que a produção direta de alimentos vegetais, o que gera enorme impacto ambiental;

- Os dejetos da criação em massa de animais para abate são os principais responsáveis pela poluição por nitrato de lagos e lençóis freáticos;

- O consumo de água para a produção de carne é muito maior do que o consumo para a população de cereais;

- O amoníaco dos dejetos animais contribui para a acidificação das chuvas e do solo;

- A pecuária é responsável pela liberação de grande quantidade de gás metano na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global;

- A poluição marinha causada pelos navios desequilibra, cada vez mais, o ecossistema aquático.

PARA SAÚDE

- Alimentos de origem vegetal são ricos em nutrientes variados, incluindo proteínas, vitaminas e minerais;

- Estudos comprovam que o vegetarianismo melhora o sistema imunológico e o vigor físico, diminui a fadiga e a propensão a alguns tipos de câncer, além de muitas doenças degenerativas crônicas (como obesidade, hipertensão, diabetes melito, artrite reumatoide, doença arterial coronariana) e oportunistas;

- Excluir carne e derivados de origem animal reduz os riscos de contrair toxoplasmose, cancro, Escherichia coli, salmonela, dentre outras moléstias;

- Produtos de origem animal contém, frequentemente, resíduos de pesticidas, fezes, metais pesados, hormônios e antibióticos;

- A alimentação vegetariana é pobre em gorduras saturadas, contaminantes químicos e colesterol;

- A opção pelo vegetarianismo estimula o consumo de hortaliças, frutas, legumes, raízes, cereais, oleoginosas, os quais são extremamente benéficos para o bom funcionamento do organismo.

- A alimentação, como base da saúde e da longevidade, deve atender às necessidades nutricionais de cada indivíduo. Disse, a proposta de instituir o Restaurante Popular Vegetariano em Salvador visa à atenção das capacidades digestórias dos munícipes e à educação alimentar respaldada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dessa maneira, busca-se também fomentar o consumo de alimentos saudáveis e naturais, bem como o respeito àqueles que já são adeptos ao vegetarianismo ou mesmo às pessoas com necessidades nutricionais especiais, por compreender os benefícios dessa prática à vida humana. Todavia, como quaisquer outras atividades no ramo alimentício, a implementação do projeto deve ser planejada e norteada por profissionais experientes no assunto, garantindo a segurança de sua execução.

Seguindo-se às argumentações, é oportuno ressaltar a atenção àquele com intolerância à lactose, visto que aproximadamente 75% da população mundial perde a capacidade de produzir a lactase após os 3 anos de vida. Sem essa enzima, não há digestão/assimilação de laticínios. Logo, a continuidade da digestão desses produtos causa uma série de transtornos, a exemplo de diarreia, dor de cabeça, gases, náuseas e cólicas. Inclusive, o Comitê dos Médicos por uma Medicina Responsável, nos EUA, apresentou uma petição em julho de 2012 ao Governo para que fosse abolido o uso de produtos lácteos na merenda escolar no país, baseada, principalmente, nas comprovações das sequelas carreadas por sua ingestão. Por essas razões, faz-se prudente ponderar este fato também em Restaurantes Populares.

E adição, uma vez considerando tais premências, as necessidades nutricionais especiais são respeitadas, aferindo o avanço moral e político à sociedade, intrínsecos ao ideal normativos do Estado. Ademais, o poder público deve comprometer-se com o bem-estar social, tão logo haja ciência da responsabilidade dos gestores para com a qualidade de vida dos cidadãos. Este argumento é pautado no Art. 3º da Constituição Brasileira, em seu inciso IV, que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, promover o bem de todos, sem preconceito e de discriminação. Por este motivo, há que se apreciar o cardápio vegetariano nos programas de atenção à comunidade, eliminando a obrigatoriedade da ingestão de certos alimentos. Afinal, Salvaguardar os

munícipes de possíveis transtornos digestórios causados pela incapacidade de assimilar os alimentos oferecidos os Restaurantes Populares comuns, ou mesmo assegurá-los da liberdade de seguir o vegetarianismo, caso assim já seja, potencializam seu desenvolvimento sadio e auxiliam na prevenção de doenças e outros distúrbios. Aliás. O Art. 169 da Constituição certifica que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Além disso, é preciso asseverar o princípio da igualdade constitucional e a garantia da inviolabilidade do direito á vida – Art. 5º e 227 da Constituição – disponibilizando uma refeição que atenda às exigências nutricionais de toda a sociedade, sem privilegiar uma minoria. Em outras palavras, uma opção fundamentada em produtos de origem animal, que provoque mazelas físicas ou morais no indivíduo, deve ser substituída por outra que não onere sua atividade digestória e tampouco conflite com a livre expressão de sua individualidade – Art. 220 da Carta Magna -, como a alimentação inteiramente vegetal. A injustiça, então, é atribuída à imposição do consumo de alimentos que apenas uma pequena parcela é capaz de digerir e absorver sem problemas.

Em tempo, cabe salientar que o item XXXII do Art. 5º da Constituição afirma que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, sendo importante frisar que os produtos mais consumidos e necessários à população são os alimentares. Consequentemente, a ele não competirá impingir aos cidadãos uma dieta que acometa sua saúde. Por isso, ditar um padrão dietético prejudicial à saúde presente e futura da sociedade configura-se como uma violação a essa regra. Tal inferência também é alicerçada pelo Art. 23 da Constituição, o qual atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência de, segundo o item II, cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Essa competência. Essa competência específica obriga os poderes, em todos os níveis, à elaboração de políticas públicas representativas no que tange às necessidades especiais dos cidadãos. Ciente de que a inabilidade de digerir certos alimentos, seja por inadequação digetória, intolerância ou mesmo alergia, adequação de um Restaurante Popular que contemple todos os indivíduos, sem forçar, a nenhum deles, uma alimentação incompatível com suas capacidades metabólicas. Acrescido disso, o Art. 24 da Constituição declara a União, os Estados e o Distrito Federal como responsável por legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, de acordo com o item VIII. Mais uma vez, ratifica-se que o consumo de alimentos deve considerar suas necessidades nutricionais individuais, abolindo a imposição de produtos que agridam sua saúde e longevidade. Por fim, em seu Art. 30, a Constituição incumbe aos Municípios a

competência de legislar sobre assuntos no que coube – item II. Nesse contexto, entende-se que o Poder Municipal à alimentação inclusiva e adequada. Outrossim, a apreciação deste Projeto possibilita ao Município torna-se, também, parte do modelo nacional de gestão humanitária, democrática e inclusiva.

Objetivando contribuir para a construção do texto legal de criação do objeto da presente Indicação, traz a vereadora proponente à apreciação do Executivo os dispositivos pertinente:

Art. 1º - Fica criado o Programa Restaurante Popular Vegetariano, a fim de favorecer alimentação saudável e a baixo custo à população do Município de Salvador, sem qualquer obtenção de lucros.

§2º - O Restaurante Popular Vegetariano deverá localizar-se em bairros populares e carentes, atendendo à população de baixa renda.

§3º - O funcionamento será ordinário, ao meio-dia, de segunda a sábado, podendo, facultativamente, funcionar em outros horários a serem definidos pelo seu Conselho.

Art. 2º - A alimentação fornecida no Restaurante Popular Vegetariano deverá conter o número mínimo de calorias definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3º - O Poder Executivo, através da edição do competente decreto de regulamentação desta Lei, será responsável pela administração do Restaurante Popular Vegetariano, a partir das deliberações de um Conselho composto por representantes da Administração Municipal, do Poder Legislativo Municipal e de entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários.

Art. 4º - As empresas estabelecidas no Município, bem como os servidores públicos, poderão celebrar convênios, visando utilização com descontos em folha das despesas efetuadas juntos ao Restaurante Popular Vegetariano.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar os meios para o cumprimento desta Lei, através de obtenção orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÃMARA AMUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito Municipal, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que seja criado o RESTAURANTE POPULAR VEGETARIANO na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES.